MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Marinha

Direção de Abastecimento

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020008669 - Plano SALUSMAR Aquisição de Artigos de Acolhimento Área CN - Colchões, Almofadas e Lençóis

Procedimento: Ajuste Direto Critérios Materiais (Urgência)

Anexos:

A – Objeto do Contrato
B – Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
C - Informação Complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV20 do DIR DA, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 43, de 02MAR20, conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Assinado de forma digital por Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
Dados: 2020.04.17 20:32:29 +01'00'

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1º - OBJETO 2
ARTIGO 2.º - CONTRATO 2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS 3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE 3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO 4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS 4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS 5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS 5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS 6
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL 6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS 7
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS 7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS 7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR 8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO 10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO 11
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO 11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE 11
ANEXO A 12
ANEXO B 13
ANEXO C 14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O caderno de encargos e respetivos anexos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.

2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual de 30 de novembro de 2020.

3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:

 a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

 b. Certificados de origem do material;

 c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.

4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.

6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra

entregue durante a tram itação procedimental, caso aplicável, previstos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, aind a, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudican te pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declar ações públicas sobre as suas car acterísticas concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contra ente público, por qualquer discrep ância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adju dicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, aind a, de reemb olsar o preço p ago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.

3. Se por força da lei nad a obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objet o do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitat iva e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requi sitos técnicos definidos no Ane xo B ao pre sente Caderno de Encargos e na prop osta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refer e o númer o anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao pr esente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e t odos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização d aquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a i nspeção qualitativa for efetuada co m recurso a serviç os, contratados especificamente para e sse efeito, os encar gos daí decorrentes, devidament e comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

 a. Número do Pedido de Compra (PC);

 b. Número do Processo de Despesa (NPD);

 c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);

 d. Morada;

 e. IBAN e código SWIFT;

 f. Endereço de Email;

 g. NIPC ou VAT NUMBER;

2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).

3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.

4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

 b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;

 c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após

a sua receção, salvo se esta último a cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

 a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

 b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Objeto do Contrato

LOTE	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	REF/ET[3]	PREÇO BASE S/IVA
1	7210MD0184542	COLCHÃO EM ESPUMA 1900X750X100MM	EA	550		24.475,00 €
2	7210MD0184537	ALMOFADA DE ESPUMA 500X380MM	EA	800		2.288,00 €
3	7210MD0307219	LENÇOL DE 2500X1400 MM	EA	1500		6.120,00 €
					TOTAL S/IVA	**32.883,00 €**

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

Conforme:

- IA – 336 / SALUSMAR – Em anexo

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

Instrução para Aquisição

Nº DA/00336/DOT/20 Data: 08ABR20

1. Secção/subsecção* **DOT-SMG**

2. Identificação do processo* NPD 3019033745

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
1	310414687	7210MD0184542	COLCHÃO EM ESPUMA UNIDADES E COMANDOS EM TERRA 1900X750X100MM	EA	550
2	310414688	7210MD0184537	ALMOFADA DE ESPUMA DE 500X380MM	EA	800
3	310414689	7210MD0307219	LENÇOL DE 2500X1400 MM	EA	1500
4	310414690	7210263007795	COBERTOR DE LÃ 2150X1500MM	EA	600
5	310414755	7210MD0184538	CAPA PARA COLCHÃO COR VERDE PRE-LAVADO COMP.2MR-LARG.0,80MR-ALT.0,12MR	EA	3000

3. Firmas recomendadas (a)

4. Prioridade* Muito Alta (01X Alta(02) ☐ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☐

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local **DOT-SMG**

7. Preço base - valor sem IVA (€)

8. Fonte de Financiamento

OE Class. Económica

☐ Outras

9. ET Nº

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço COLCHÕES; ALMOFADAS; LENÇOIS; COBERTORES; CAPAS DESCARTÁVEIS PARA COLCHÕES

10.2 Identificação por artigo

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Modelo	N.º série
1	MP-A-0747	PA215	19935-EQUIPAMENTO FICTICIO PARA ARTEFACTOS		
2	ART.109-A RUPESPA	PA215	19935-EQUIPAMENTO FICTICIO PARA ARTEFACTOS		
3	MP-A-0637	PA215	19935-EQUIPAMENTO FICTICIO PARA ARTEFACTOS		
4	21 07622	P1821	19935-EQUIPAMENTO FICTICIO PARA ARTEFACTOS		
5	119-A-RUPESPA	PA215	19935-EQUIPAMENTO FICTICIO PARA ARTEFACTOS		

10.3. Material _____

10.4. Características organoléticas

Cor: - Sabor: - Textura - Odor -

10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____

10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) EMBALADO COM IDENTIFICAÇÃO DO NNA DESCRIÇÃO DO ARTIGO E NPD.

10.7. Estrutura: Dimensão POS.1 – 190X75X10CM POS. 2 - 500X380CM POS. 3 – 250X140CM Forma: _____ Peso: _____

10.8. Prazo de validade: _____

10.9. Desenho/foto

10.10 Outros **A cor na Pos.- 5 - 7210MD0184538 - CAPA PARA COLCHÃO; não é tecnicamente relevante para esta aquisição .**

11. Entrega de documentos (d) Não ☐ Sim☐ _____

12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas

13. Anexos

X Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas

☐ Desenhos X Fotos ☐ Outro _____

14. Observações PARA ESCLARECIMENTOS CONTACTAR DA DOT – SMG / SMG_SALUSMAR

15. O técnico	16. O chefe de secção	17. O chefe da DOT
08/04/2020 "SAJ M"GASPAR CABRITA	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 09/04/2020	Concordo com a aquisição proposta. 09/04/2020

NOTAS:

*Campos de preenchimento obrigatório.

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.

ANEXO IA_336



POS. 1 – 7210MD0184542 - COLCHÃO EM ESPUMA UNIDADES E COMANDOS EM TERRA 1900X750X100MM



POS. 4 – 7210263007795 - COBERTOR DE LÃ 2150X1500MM



POS. 5 - 7210MD0184538 - CAPA PARA COLCHÃO COR VERDE PRE-LAVADO COMP.2MR-LARG.0,80MR-ALT.0,12MR

1. OBJECTIVO

A presente especificação, destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de colchões de espuma.

2. IDENTIFICAÇÃO

Os colchões de espuma, são identificados por dois números de gestão, correspondentes a outros tantos tamanhos.

7210-MD-018-4542	COLCHÃO ESPUMA, UNIDADES E COMANDOS TERRA 1,90 X 0,75 X 0,10 MR
7210- MD-018-4546	COLCHÃO ESPUMA P/SARGENTOS E PRAÇAS 1,90 X 0,75 X 0,10 MR

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

EA (Unidade)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

Os colchões de espuma destinam-se a ser usados em Unidades e Comandos Terra e por sargentos e praças.

5. CARACTERÍSTICAS

Os colchões são em espuma sintética, com uma densidade de 30 kg/m^3 e levam uma cobertura em tecido de algodão verde pré-lavado, com estabilidade dimensional à lavagem a 60ºC. A cobertura tem um fecho de correr lateral, de modo a permitir a fácil remoção do colchão.

6. ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

Os colchões de espuma deverão ser fornecidos em embalagens individuais de plástico transparente e em conjuntos de 5 unidades.

As embalagens deverão ter uma etiqueta, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Identificação do artigo (conforme ponto 2)
- Nome do Fabricante/Fornecedor
- Número de requisição da Direcção de Abastecimento
- Número da guia de remessa que acompanha o material
- Quantidade que contém

6.2 ETIQUETAGEM

Os colchões deverão ter uma etiqueta onde conste a informação sobre a estabilidade dimensional à lavagem a 60ºC das coberturas.

7. CLÁUSULAS TÉCNICAS ANTE-ADJUDICAÇÃO

7.1 Juntamente com a proposta, as firmas entregam na Repartição de Gestão Técnica, amostra, a título descartável, do artigo proposto. A sua não apresentação leva a considerar a proposta não tecnicamente válida.

7.2 Para melhor esclarecimento do padrão de colchão pretendido, os concorrentes poderão ver amostra do artigo em uso na Marinha, devendo para o efeito contactar a Repartição de Gestão Técnica.

8. CLÁUSULAS TÉCNICAS PÓS-ADJUDICAÇÃO E INSPECÇÃO

8.1 O controlo qualitativo será feito por amostragem.

8.2 Não serão aceites as unidades defeituosas

8.3 Durante o controlo qualitativo, poderão ser feitas análises laboratoriais, para confirmação das características acordadas.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0218

ALMOFADA DE ESPUMA 500X380MM

O Técnico de Material,
Santos Dias 1SAR TF

ET 0218

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)
ALTERAÇÃO (Letra da versão)	(dia/mês/ano)	(assinatura do técnico) Posto, classe e unidade

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de Almofadas de espuma.

2. IDENTIFICAÇÃO

7210-MD-018-4537	ALMOFADA DE ESPUMA 500X380MM

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

UNIDADE (EA)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

As almofadas de espuma destinam-se a ser usadas em Unidades Navais e Comandos Terra.

5. DESCRIÇÃO

A almofada deverá ser constituída por espuma sintética, constituída por invólucro de placa de espuma de 8mm de espessura, alojando flocos finos. A cobertura é em tecido de algodão verde pré-lavado, com estabilidade dimensional à lavagem a 60ºC.

6. ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

As almofadas de espuma deverão ser fornecidas em embalagens individuais de plástico transparente e acondicionadas em caixas de cartão com 10 unidades. As caixas de cartão deverão ter uma etiqueta exterior, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Identificação do artigo (conforme ponto 2)
- Nome do fabricante/fornecedor
- Número da requisição da Direção de Abastecimento
- Quantidade que contém
- Número de Guia de Remessa que acompanha o material

6.2 ETIQUETAGEM DO ARTIGO

Cada almofada deverá ter uma etiqueta onde conste a informação de estabilidade dimensional à lavagem a 60ºC; da cobertura.

7. CLÁUSULAS TÉCNICAS PÓS-ADJUDICAÇÃO E INSPEÇÃO

7.1 - O controlo qualitativo será feito por amostragem.

7.2 - Não serão aceites as unidades defeituosas.

7.3- Durante o controlo qualitativo, poderão ser feitas análises laboratoriais, para confirmação das características acordadas.

APROVAÇÃO

ET 0218

DATA	O TÉCNICO DA SMG
16/4/19	Paulo Jorge dos Santos Dias 1 SAR TF

DATA	O CHEFE DA SMG
01/07/19	Liliana Azevedo 1TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
___/___/___	Assinado de forma digital por Paulo Manuel Anacleto do Carmo DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Paulo Manuel Anacleto do Carmo Dados: 2019.07.19 15:33:46 +01'00' Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, ____ de _____ de _____

O DIRETOR,

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0239

FRONHAS E LENÇÓIS

ET 0239

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)
ALTERAÇÃO (Letra da versão)	(dia/mês/ano)	(assinatura do técnico) Posto, classe e unidade

5.2 . Os lençóis são também de tecido de algodão branco, têm forma retangular e levam nos topos uma bainha de ponto corrido com 0,015 m. O lençol tem a largura da peça, pelo que as ourelas têm de ser firmes, direitas e sem quaisquer pontos.

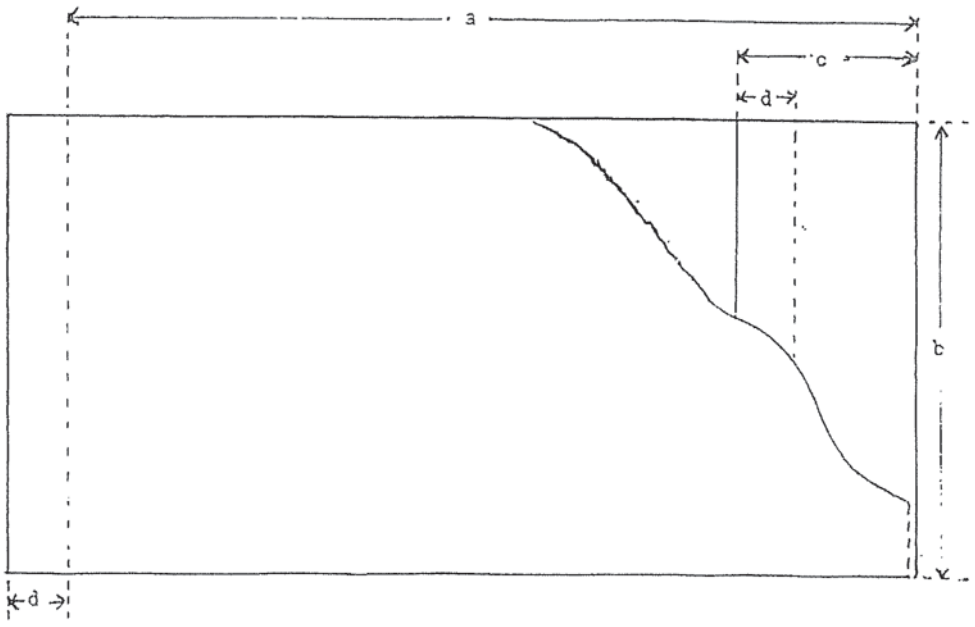
6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

6.1 ESTRUTURAIS

ARTIGOS			DIMENSÕES EM CM			
			a	b	c	d
7210-MD-030-7217	FRONHA PARA TRAVESSEIRO	80 x 40	80	40	18	4
7210-MD-030-7218	FRONHA PARA ALMOFADA	50 x 40	50	40	18	4
7210-MD-030-7219	LENÇOL	250 x 140	250	140	---	1,5
7210-MD-034-2135	LENÇOL	270 x 160	270	160	---	1,5

6.2 DESENHO

(Fronha)



6.3 COMPOSIÇÃO FIBROSA

ALGODÃO 100%

6.4 OUTRAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

O tecido deverá resistir à lavagem mecânica a 60ºC e caber dentro das características indicadas nos quadros das características.

7. QUADRO DE CARACTERÍSTICAS DO ARTIGO

Norma de Ensaio	Características		Unidade	Valores de referência		
				Nominal	Tolerância	
					Mín.	Máx.
AATCC 20	Fibras - Composição	Algodão	%	100	97	---
NP 4105	Título do Fio	Urdidura	Tex	30x1	29,2x1	30,8x1
		Trama	Tex	30x1	29,2x1	30,8x1
EN ISO 13934-1	Resistência à Rotura	Urdidura	kg	80	75	---
		Trama	kg	60	55	---
EN ISO 13934-1	Resistência ao Alongamento	Urdidura	%	15	12	---
		Trama	%	20	17	---
NP EN 1049-2	Fios/cm x Cabos	Urdidura	Nº	24	23	25
		Trama	Nº	24	23	25
EN 12127	Peso por metro quadrado		g/m^2	150	144	156
NP 4114/1700	Ponto		---	Tafetá	---	---
NP EN 25077	Estabilidade Dimensional Lavagem/Secagem Doméstica 40ºC, Suspensão	Comp.	%	2	-2,5	+2,5
		Larg.	%	2	-2,5	+2,5
NP EN ISO 105 B02	Solidez do Tinto à Luz (Xenotest)		(1)	6	5-6	---

Notas relativas à Especificação Técnica:

(1) Escala de Azuis de 1 a 8, em que o grau 8 é o melhor valor.

8. ARMAZENAGEM

8.1 EMBALAGEM

As fronhas, dentro de cada tamanho (número de gestão) deverão ser agrupadas em 20 unidades e preservadas em caixas de cartão.

8.2 ETIQUETAGEM DO ARTIGO

Todas as embalagens (plásticas e de cartão) deverão ter uma etiqueta, em local bem visível do exterior, onde constem, pelo menos os seguintes elementos:

- Identificação do artigo (conforme ponto 2)
- Nome do fabricante/fornecedor
- Número da requisição da Direção de Abastecimento
- Quantidade que contém

9. CLÁUSULAS TÉCNICAS ANTE-ADJUDICAÇÃO

Para melhor esclarecimento do padrão de fronha e lençol pretendidos, os concorrentes poderão ver amostra do artigo em uso na Marinha, devendo para o efeito contatar a Secção de Material Geral.

10. CLÁUSULAS TÉCNICAS PÓS-ADJUDICAÇÃO E INSPEÇÃO

10.1 Cada lote pode ser parte de uma partida ou abranger várias, pelo que os artigos enviados devem estar devidamente correlacionados com o lote a que pertencem.

10.2 O controlo qualitativo será feito por amostragem.

10.3 Não serão aceites as unidades defeituosas.

10.4 Durante o controlo qualitativo, poderão ser feitas análises laboratoriais, para confirmação das características acordadas.

10.5 O não cumprimento do ponto 8.2, implica a não-aceitação do material.

10.6 Além dos documentos de referência mencionados no texto, a terminologia de lote e partida obedece à NP 916.

10.7 Reserva-se o direito de esta Direção ceder o material adquirido aos concorrentes de futuras consultas/concursos, como amostra padrão, salvo acordo em contrário.

APROVAÇÃO

ET 0239

DATA	O TÉCNICO DA DOT-SMG
23/4/19	Paulo Jorge dos Santos Dias 1 SAR TF

DATA	O CHEFE DA SMG
07/06/19	Liliana Azevedo 1TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
___/___/___	Assinado de forma digital por Paulo Manuel Anacleto do Carmo DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Paulo Manuel Anacleto do Carmo Dados: 2019.07.19 16:30:20 +01'00' Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, ____ de _____ de _____

O DIRETOR,

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

ANEXO C

Informação Complementar

Número do Procedimento	3020008669
Prazo de Entrega	20 dias
Prazo Máximo Contratual	até 30 de novembro de 2020
Preço Base	32.883,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias